



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

**LEI Nº 0782/2022**

23.06.2022

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

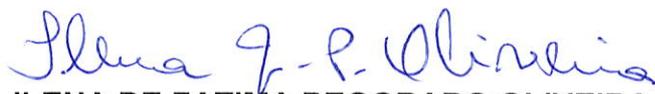
A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS**, Estado do Paraná, aprovou, e eu **PREFEITA MUNICIPAL** sancionei, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, autorizado a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, objetivando a operacionalização das ações de assistência farmacêutica, através da aquisição de medicamentos essenciais à população usuária do SUS, no **valor global (total)** de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), o qual será dividido em repasses anuais de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); o valor total anual será repassado **em quatro parcelas** de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

**Art. 2º** - Os recursos municipais para pagamento dos valores previstos no convênio advirão do orçamento geral do município na dotação 1160, elemento de despesa 3390320000 e fonte 303.

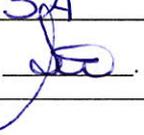
**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 23 de junho de 2022.

  
**ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

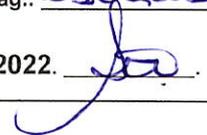
**PUBLICADO NO**  
**Jornal Tribuna Regional**

Edição nº 2027 Pág.: 5A

Data: 25 / 06 / 2022. 

**PUBLICADO NO**  
**DIOM/PR**

Edição nº 2547 Pág.: 2100,211

Data: 24 / 06 / 2022. 



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

– CNPJ: 01.614.343/0001-09

**CONVÊNIO Nº...../2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS E O CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ  
SAÚDE COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA  
FARMACÊUTICA DO SUS NO MUNICÍPIO.**

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF n.º 01.614.343/0001-09, com sede administrativa à Rua Encantilado, nº 11, centro, nesta cidade de Manfrinópolis - Paraná, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA, portador da cédula de identidade RG n.º 7.640.317-1-PR e do CPF n.º 022.654.289-06, residente e domiciliada na Rua Valter Francisco Manfrin, s/n, centro, na cidade de Manfrinópolis-PR, e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE**, CNPJ n.º 03.273.207/0001-28, doravante simplesmente CONSÓRCIO, neste ato representado pelo seu Presidente **Aquiles Takeda Filho**, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 8598364-4 SESP-PR, do CPF n.º 065.015.569-61, residente e domiciliado na Rua Padre Josefinos, 426, em Marilândia do Sul (PR) – CEP 86825-000, com base no previsto no artigo 19º, inciso III, do estatuto do Consórcio, e nas Leis n.ºs 8.080/90 e 8.142/90, firmam o presente Convênio de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** - O presente Termo tem por objetivo operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, à população usuária do SUS (Sistema Único de Saúde).

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO DAS PARTES** - Comprometem-se os signatários:

## I – MUNICÍPIO:

a) repassar ao Consórcio, recursos financeiros no **valor global (total)** de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), o qual será dividido em repasses anuais de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); o valor total anual será repassado **em quatro parcelas** de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), as quais deverão ser depositadas em conta corrente específica do Banco do Brasil, até o dia 5 (cinco) dos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro, de **junho/2022 a março/2026**, totalizando dezesseis parcelas, conforme plano de aplicação em anexo, podendo ser alterado através de Termo Aditivo;

b) estruturar a Assistência Farmacêutica no município;

c) garantir que a dispensação Farmacêutica seja realizada sob responsabilidade técnica do Profissional Farmacêutico;

d) manter dados consistentes sobre o consumo de medicamentos e demanda (atendida e não atendida) de cada produto;

e) efetuar a programação de medicamentos utilizando-se do perfil epidemiológico, consumo histórico e oferta de serviços;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

– CNPJ: 01.614.343/0001-09

- f) quantificar os medicamentos definindo um ponto de reposição, considerando o Consumo Médio Mensal e o tempo médio para aquisição/ressuprimento;
- g) monitorar a qualidade dos medicamentos recebidos, subsidiando a Diretoria do Consórcio, para que esta reavalie os requisitos de qualidade para aquisição e proceda a validação de fornecedores;
- h) receber, armazenar e distribuir, adequadamente os medicamentos;
- i) organizar a distribuição dos medicamentos, exclusivamente na rede SUS, garantindo prescrição e utilização adequada dos mesmos;
- j) promover o uso racional dos medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores;
- k) disponibilizar e capacitar os recursos humanos em saúde, necessários a uma Assistência Farmacêutica de qualidade.

## II - AO CONSÓRCIO:

- a) seguir o elenco proposto na pactuação aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite e Conselho Estadual de Saúde, integrantes da Relação de Medicamentos Essenciais para a Atenção Básica e constantes do Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica;
- b) adquirir os medicamentos de acordo com a programação do município, elaborada com o recurso financeiro disponível, conforme plano de aplicação em anexo;
- c) incentivar os municípios a participarem da formulação da Política de Assistência Farmacêutica do Estado e a organizarem sua estrutura no município;
- d) manter um sistema de comunicação com os municípios, para que esses obtenham informações atualizadas das programações, aquisições e movimentação financeira de seus recursos;
- e) manter o cronograma de programação e aquisição, tentando evitar a descontinuidade no fornecimento;
- f) efetuar as aquisições de medicamentos dentro de requisitos técnicos, legais e de qualidade, estabelecidos para esses produtos;
- g) monitorar as entregas dos produtos até o seu destino final, intermediando possíveis transtornos durante seu percurso;
- h) intermediar junto ao Fornecedor, a substituição dos produtos, quando comprovado desvio da qualidade originada no processo de fabricação ou transporte.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS** - O valor referente ao recurso financeiro destinado à execução do presente convênio correrão à conta da Dotação Orçamentária n.º 1160, elemento de despesa 3390320000 e fonte 303.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

**CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO** – O acompanhamento do presente convênio será realizado a cada período vigência, com base em avaliações do cumprimento de seu objeto.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO** – O presente termo de convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente a eventuais perdas e danos, respondendo ainda por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários podendo, entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA SEXTA** – Ficam sem efeito quaisquer disposições estabelecidas em convênios ou consequentes termos aditivos, anteriores ao presente, que contrariem direta ou indiretamente o disposto nas cláusulas deste Instrumento.

**CLAUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA** - Este Termo de Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 4 (quatro) anos.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES** - Quaisquer alterações dos termos e condições do presente convênio deverão ser objeto de termos aditivos firmados a qualquer tempo e farão parte integrante, para todos os efeitos e direitos.

**CLÁUSULA NONA: DO FORO** - As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir as dúvidas fundadas neste Instrumento e que não puderem ser resolvidas de comum acordo. E assim por estarem de pleno acordo e ajustados depois de lido e achado conforme, o presente Instrumento vai, a seguir, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos signatários na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

Manfrinópolis, 23 de junho de 2022.

Prefeita Municipal

Presidente do Conselho  
Deliberativo do CONSÓRCIO

TESTEMUNHAS:

1 – Amarildo Alves Carneiro  
Secretário Municipal de Saúde  
CPF: 004.096.929-05

2 – Fernanda da Rosa  
Farmacêutica  
CPF: 050.733.339-00

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**  
**LEI Nº 0782/2022 - 23.06.2022 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, aprovou, e eu PREFEITA MUNICIPAL sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde - SUS, autorizado a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, objetivando a operacionalização das ações de assistência farmacêutica, através da aquisição de medicamentos essenciais à população usuária do SUS, no valor global (total) de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), o qual será dividido em repasses anuais de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); o valor total anual será repassado em quatro parcelas de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Art. 2º - Os recursos municipais para pagamento dos valores previstos no convênio advirão do orçamento geral do município na dotação 1160, elemento de despesa 3390320000 e fonte 303.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 23 de junho de 2022.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

**CONVÊNIO Nº...../2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS E O CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO SUS NO MUNICÍPIO.**

Por este instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/INF nº 01.614.343/0001-09, com sede administrativa à Rua Encantado, nº 11, centro, nesta cidade de Manfrinópolis - Paraná, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA, portador da cédula de identidade RG nº 7.640.317-1-PR e do CPF nº 022.654.289-06, residente e domiciliada na Rua Valtor Francisco Manfrin, s/n, centro, na cidade de Manfrinópolis-PR, e de outro lado o CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, CNPJ nº 03.273.207/0001-28, doravante simplesmente CONSÓRCIO, neste ato representado pelo seu Presidente Aquiles Takeda Filho, portador da Cédula de Identidade/RG nº 8598364-4 SESP-PR, do CPF nº 065.015.569-61, residente e domiciliado na Rua Padre Josefino, 426, em Marilândia do Sul (PR) - CEP 86825-000, com base no previsto no artigo 19º, inciso III, do estatuto do Consórcio, e nas Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90, firmam o presente Convênio de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** - O presente Termo tem por objetivo operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, à população usuária do SUS (Sistema Único de Saúde).

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO DAS PARTES** - Comprometem-se os signatários:

I - MUNICÍPIO:

a) repassar ao Consórcio, recursos financeiros no valor global (total) de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), o qual será dividido em repasses anuais de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); o valor total anual será repassado em quatro parcelas de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), as quais deverão ser depositadas em conta corrente específica do Banco do Brasil, até o dia 5 (cinco) dos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro, de junho/2022 a março/2026, totalizando dezesseis parcelas, conforme plano de aplicação em anexo, podendo ser alterado através de Termo Aditivo;

b) estruturar a Assistência Farmacêutica no município; c) garantir que a dispensação Farmacêutica seja realizada sob responsabilidade técnica do Profissional Farmacêutico; d) manter dados consistentes sobre o consumo de medicamentos e demanda (atendida e não atendida) de cada produto; e) efetuar a programação de medicamentos utilizando-se do perfil epidemiológico, consumo histórico e oferta de serviços; f) quantificar os medicamentos definindo um ponto de reposição, considerando o Consumo Médio Mensal e o tempo médio para aquisição/ressuprimento; g) monitorar a qualidade dos medicamentos recebidos, subsidiando a Diretoria do Consórcio, para que esta reavalié os requisitos de qualidade para aquisição e proceda a validação de fornecedores; h) receber, armazenar e distribuir, adequadamente os medicamentos; i) organizar a distribuição dos medicamentos, exclusivamente na rede SUS, garantindo prescrição e utilização adequada dos mesmos; j) promover o uso racional dos medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores; k) disponibilizar e capacitar os recursos humanos em saúde, necessários a uma Assistência Farmacêutica de qualidade.

II - AO CONSÓRCIO:

a) seguir o elenco proposto na pactuação aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite e Conselho Estadual de Saúde, integrantes da Relação de Medicamentos Essenciais para a Atenção Básica e constantes do Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica; b) adquirir os medicamentos de acordo com a programação do município, elaborada com o recurso financeiro disponível, conforme plano de aplicação em anexo; c) incentivar os municípios a participarem da formulação da Política de Assistência Farmacêutica do Estado e a organizarem sua estrutura no município;

d) manter um sistema de comunicação com os municípios, para que esses obtenham informações atualizadas das programações, aquisições e movimentação financeira de seus recursos; e) manter o cronograma de programação e aquisição, tentando evitar a descontinuidade no fornecimento;

f) efetuar as aquisições de medicamentos dentro de requisitos técnicos, legais e de qualidade, estabelecidos para esses produtos; g) monitorar as entregas dos produtos até o seu destino final, intermediando possíveis transtornos durante seu percurso; h) intermediar junto ao Fornecedor, a substituição dos produtos, quando comprovado desvio da qualidade originada no processo de fabricação ou transporte.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS** - O valor referente ao recurso financeiro destinado à execução do presente convênio correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 1160, elemento de despesa 3390320000 e fonte 303.

**CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO** - O acompanhamento do presente convênio será realizado a cada período vigência, com base em avaliações do cumprimento de seu objeto.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO** - O presente termo de convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente a eventuais perdas e danos, respondendo ainda por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários podendo, entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA SEXTA** - Ficam sem efeito quaisquer disposições estabelecidas em convênios ou consequentes termos aditivos, anteriores ao presente, que contrariem direta ou indiretamente o disposto nas cláusulas deste Instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA** - Este Termo de Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 4 (quatro) anos.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES** - Quaisquer alterações dos termos e condições do presente convênio deverão ser objeto de termos aditivos firmados a qualquer tempo e farão parte integrante, para todos os efeitos e diretos.

**CLÁUSULA NONA: DO FORO** - As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir as dúvidas pendentes neste Instrumento e que não puderem ser resolvidas de comum acordo. E assim por estarem de pleno acordo e ajustados depois de lido e achado conforme, o presente Instrumento vai, a seguir, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos signatários na presença de 02 (duas) testemunhas abais firmadas, para publicação e execução.

Manfrinópolis, 23 de junho de 2022.

Prefeita Municipal  
 Deliberativo do CONSÓRCIO  
 TESTEMUNHAS:

1 - Amarildo Alves Carneiro  
 Secretário Municipal de Saúde  
 CPF: 004.096.929-05

Presidente do Conselho

2 - Fernanda da Rosa  
 Farmacêutica  
 CPF: 050.733.339-00

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**  
**LEI Nº 0781/2022 - 23.06.2022**

INSTITUI O PROGRAMA "PORTEIRA ADESTRADA", PARA INCENTIVAR O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, aprovou, e eu PREFEITA MUNICIPAL sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, o programa "PORTEIRA ADESTRADA", que tem como objetivo incentivar o desenvolvimento das atividades agropecuárias, através do ações direcionadas e proporcionadas direta ou indiretamente, o aumento da renda familiar, a criação de empregos, melhoria de trafegabilidade, escoamento da produção e da qualidade de vida dos produtores rurais e os agricultores familiares.

§ 1º - Para os efeitos desta lei, considera-se produtor rural total aquele que, no âmbito territorial do município, exerça atividade agropecuária, comprovada pela inscrição no Cadastro de Produtores Rurais - CADIPRO; § 2º - Considera-se agricultor familiar, aquele detentor da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP).

Art. 2º - O incentivo de que trata o artigo anterior se concretizará através dos seguintes serviços:

I - Realização de terraplanagem para construção de casas e/ou instalações rurais;  
 II - Construção e limpeza de cunco trincheira;  
 III - Serviços de apoio à produção e melhoria das propriedades rurais como destoca, enteiamento do pedras, implantação de sistemas de conservação do solo e outros;

IV - Abertura de valas para enterrar carcaças de animais;  
 V - Serviços de terraplanagem para de instalação aviários, poeiras, sistemas de cria produção e engorda de bovinos, cisternas, esterqueiras e sistemas de geração de energias renováveis.

VI - Serviços de proteção de fontes e limpeza de bebedouros;  
 § 1º - Os serviços elencados terão subsídio do Poder Público Municipal e serão executados com máquinas e equipamentos próprios da municipalidade, sob coordenação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com apoio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º - Os subsídios serão na proporção estipulada no Anexo "A" da presente Lei, devendo ser respeitados os seguintes limites de horas trabalhadas por propriedade anualmente:

a) Realização de terraplanagem para construção de casas e/ou instalações rurais; construção e limpeza de cunco trincheira; serviços de apoio à produção e melhoria das propriedades rurais, até o máximo de 30 (trinta) horas;  
 b) Abertura de valas para enterrar carcaças de animais, no limite suficiente para o atendimento das questões ambientais e sanitárias, sempre que houver necessidade;

c) Serviços de terraplanagem para de instalação aviários, poeiras, sistemas de cria produção e engorda de bovinos, cisternas, esterqueiras e sistemas de geração de energias renováveis, até o limite de 150 horas;  
 d) Realização de serviços de proteção de fontes e limpeza de bebedouros.

§ 3º - Para definir o limite de horas serão somadas as horas trabalhadas por cada veículo, máquina e ou equipamento;  
 § 4º - Para implementação do PROGRAMA "PORTEIRA ADESTRADA", o Poder Público Municipal também disponibilizará operadores de máquinas e motoristas do quadro próprio;

§ 5º - A forma e a ordem de execução dos trabalhos serão definidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em conjunto com a Secretaria Municipal de Interior e atendidos dentro da capacidade da estrutura de máquinas e equipamentos disponíveis, respeitando-se a ordem cronológica de protocolo e a geolocalização do imóvel dentro do seu setor, devendo observar, ainda, as seguintes etapas:

a) Apresentação requerimento junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, descrevendo o serviço pretendido, instruído com os documentos comprobatórios, cadastro do produtor, documentos pessoais (cédula de identidade e CPF/ME), bem como as licenças ambientais pertinentes e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), se for o caso;

b) Comprovar a inscrição no Cadastro de Produtores Rurais - CADIPRO no município de Manfrinópolis/PR, e a inscrição no cadastro de produtores rurais, arrendatários ou meeiro, de imóvel rural qualificado com pequena propriedade rural, conforme a definição estabelecida pelo art. 4º, da Lei Federal nº 8.629/1993, e/ou agricultor familiar, nos termos definidos pela Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

c) Apresentar negativa de débitos do município de Manfrinópolis/PR, a qual deverá ser fornecida sem qualquer ônus para o produtor;  
 d) Deterimento pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, e;

e) Inclusão do requerimento na ordem cronológica da prestação do serviço, dentro do mesmo setor.  
 § 6º - Para possuir direitos aos benefícios desta lei, o beneficiário deverá mediante execução periódica realizar limpeza de valas e roçadas de suas fazendas com as estradas vicinais, não plantar, e não obstruir de qualquer forma a área de domínio lindoirá à estrada vicinal e aquela que dá acesso à sua propriedade.

Art. 3º - As máquinas e caminhões somente serão liberados para o atendimento ao requerente do benefício do programa de "PORTEIRA ADESTRADA" do que trata a presente lei, em observância a programação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente conjuntamente com a Secretaria Municipal de Interior, não podendo haver detimento ao atendimento das demandas próprias da municipalidade.

**Parágrafo Único** - Somente será aberta exceção para a execução dos serviços na ordem prevista, por motivo de força natural, em estado de emergência ou catástrofes naturais, bem como por questões sanitárias (doenças de animais) e casos fortuitos ou de força maior.

Art. 4º - As horas excedentes àquelas subsidiadas deverão ser pagas através de documento próprio e nas proporções descritas no anexo único desta lei, dentro de um prazo de até um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da realização do serviço.

**Parágrafo Único** - O Poder Executivo Municipal ficará anualmente, por Decreto, o valor da taxa da hora máquina por tipo de máquina e/ou equipamento.

Art. 5º - Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo ao interessado a responsabilidade pela elaboração do projeto, encaminhando junto aos órgãos ambientais e ambientais (COPAM) e ambiental (COPAM) para o caso, por ocasião da requisição dos serviços.

Art. 6º - O programa objeto desta lei iniciará após a publicação da presente lei e serão utilizados recursos das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Interior para o presente exercício e nos exercícios seguintes serão consignadas dotações próprias no orçamento de cada ano.

**Parágrafo Único** - Para o ano de 2022 fica estipulado um limite orçamentário mensal de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para cobrir as despesas com o PROGRAMA "PORTEIRA ADESTRADA".

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deverá elaborar um Plano de Ação para o desenvolvimento do PROGRAMA "PORTEIRA ADESTRADA" e devendo submeter o a apreciação e aprovação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR).

**Parágrafo Único** - A partir do início do programa, a cada 90 (noventa) dias, fica o Poder Executivo Municipal obrigado, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a enviar à Câmara Municipal de Vereadores e relação dos produtores rurais e agricultores familiares que foram beneficiados pelo PROGRAMA "PORTEIRA ADESTRADA" e a descrição dos serviços prestados e máquinas utilizadas, além de publicar todas as informações pertinentes no Portal da Transparência do Município de Manfrinópolis/PR.

Art. 8º - Caso seja verificado que houve o descumprimento das normas acima citadas, os infratores serão penalizados com a exclusão dos mesmos dos programas municipais pelo prazo de 02 (dois) anos.

**Parágrafo Único** - Se houver a participação de servidores municipais será aberto processo administrativo disciplinar, nos termos previsto no estatuto dos servidores públicos municipais, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 9º - O Poder Executivo expedirá Decreto regulamentando o PROGRAMA "PORTEIRA ADESTRADA", devendo prever a participação de um termo de compromisso em que o produtor rural ou agricultor familiar compromete-se totalmente pelas ações causadas com a execução dos serviços solicitados, arcando com quaisquer danos cometidos ao meio ambiente, podendo responder civil e criminalmente de acordo com as leis vigentes.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 23 de junho de 2022.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL**  
**PORTARIA Nº 194/2022 - CONCEDE PROGRESSÃO SALARIAL**  
 VALMOR FELIPE JUNIOR, Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação vigente:

Considerando a Lei Municipal Nº 411/10 art. 21 e art. 22 que dispõe sobre a Progressão Salarial dos Servidores e suas alterações dispostas na Lei Municipal Nº 739/2020;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Reanudar nos respectivos níveis os servidores abaixo descritos. Os efeitos financeiros retrotrairá de acordo com especificando na tabela abaixo.

Mat	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	Nível Anterior	Nível atual	Efeito em
778	Elizabeth Márcia Dietrich Darold	Servente de Serv. Gerais	Sec. Mun. Educação	NM2	NM3	14/05/2022

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação.  
 Flor da Serra do Sul - Pr, em 24 de junho de 2022. VALMOR FELIPE JUNIOR - Prefeito Municipal

PROGRAMA “PORTEIRA ADENTRO” e devendo submeter o a apreciação e aprovação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR).

**Parágrafo Único** - A partir do início do programa, a cada 90 (noventa) dias, fica o Poder Executivo Municipal obrigado, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a enviar à Câmara Municipal de Vereadores a relação dos produtores rurais e agricultores familiares que foram beneficiados pelo PROGRAMA “PORTEIRA ADENTRO” e a descrição dos serviços prestados e máquinas utilizadas, além de publicar todas as informações pertinentes no Portal da Transparência do Município de Manfrinópolis/PR.

**Art. 8º** - Caso seja verificado que houve o descumprimento das normas acima citadas, os infratores serão penalizados com a exclusão dos mesmos dos programas municipais pelo prazo 02 (dois) anos.

**Parágrafo Único** - Se houver a participação de servidores municipais será aberto processo administrativo disciplinar, nos termos previsto no estatuto dos servidores públicos municipais, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 9º** - O Poder Executivo expedirá Decreto regulamentando o PROGRAMA “PORTEIRA ADENTRO”, devendo prever a assinatura de um termo de compromisso em que o produtor rural ou agricultor familiar compromete-se totalmente pelas ações causadas com a execução dos serviços solicitados, arcando com quaisquer danos cometidos ao meio ambiente, podendo responder civil e criminalmente de acordo com as leis vigentes.

**Art. 10** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 23 de junho de 2022.

**ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

**ANEXO - I**

**TABELA DE SUBSÍDIOS**

Serviço	Quantidade Horas/máquina	Valor do subsídio	Valor a ser pago pelo produtor/proprietário
REALIZAÇÃO DE TERRAPLENAGEM PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS E/OU INSTALAÇÕES RURAIS; CONSTRUÇÃO DE SILOS TRINCHEIRA; SERVIÇOS DE APOIO A PRODUÇÃO E MELHORIA DAS PROPRIEDADES RURAIS	Até 04 horas	90%	10%
	De 04 a 16 horas	70%	30%
ABERTURA DE VALAS PARA ENTERRAR CARCACAS DE ANIMAIS E SERVIÇOS DE CUNHO SANITÁRIO COMO A ABERTURA DE FOSSA SÉPTICA.	Acima de 16 horas	0%	100%
	O suficiente para o atendimento das questões ambientais e sanitárias	100%	0%
SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM PARA DE INSTALAÇÃO AVIÁRIOS, POCHGAS, SISTEMAS DE CRIAÇÃO DE BOVINOS, CISTERNAS, ESTERQUEIRAS E SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS	Até 100 horas	90%	10%
	De 100 a 150 horas	50%	50%
SERVIÇOS DE PROTEÇÃO DE FONTES E LIMPEZA DE BEBEDOUROS	Acima de 150 horas	0%	100%
	Até 04 horas	90%	10%

**Publicado por:**

Susana Francisconi

**Código Identificador:**A615F8C5

**EXECUTIVO MUNICIPAL**

**LEI Nº 0782/2022 - 23.06.2022**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, aprovou, e eu PREFEITA MUNICIPAL sancionei, a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, autorizado a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, objetivando a

operacionalização das ações de assistência farmacêutica, através da aquisição de medicamentos essenciais à população usuária do SUS, no valor global (total) de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), o qual será dividido em repasses anuais de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); o valor total anual será repassado em quatro parcelas de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

**Art. 2º** - Os recursos municipais para pagamento dos valores previstos no convênio advirão do orçamento geral do município na dotação 1160, elemento de despesa 3390320000 e fonte 303.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 23 de junho de 2022.

**ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

**CONVÊNIO Nº...../2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS E O CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO SUS NO MUNICÍPIO.**

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF nº 01.614.343/0001-09, com sede administrativa à Rua Encantilado, nº 11, centro, nesta cidade de Manfrinópolis - Paraná, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA, portador da cédula de identidade RG nº 7.640.317-1-PR e do CPF nº 022.654.289-06, residente e domiciliada na Rua Valter Francisco Manfrin, s/n, centro, na cidade de Manfrinópolis-PR, e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE**, CNPJ nº 03.273.207/0001-28, doravante simplesmente CONSÓRCIO, neste ato representado pelo seu Presidente **Aquiles Takeda Filho**, portador da Cédula de Identidade/RG nº 8598364-4 SESP-PR, do CPF nº 065.015.569-61, residente e domiciliado na Rua Padre Josefinos, 426, em Marilândia do Sul (PR) – CEP 86825-000, com base no previsto no artigo 19º, inciso III, do estatuto do Consórcio, e nas Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90, firmam o presente Convênio de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** - O presente Termo tem por objetivo operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, à população usuária do SUS (Sistema Único de Saúde).

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO DAS PARTES** - Comprometem-se os signatários:

**I – MUNICÍPIO:**

- repassar ao Consórcio, recursos financeiros no valor global (total) de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), o qual será dividido em repasses anuais de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); o valor total anual será repassado em quatro parcelas de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), as quais deverão ser depositadas em conta corrente específica do Banco do Brasil, até o dia 5 (cinco) dos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro, de junho/2022 a março/2026, totalizando dezesseis parcelas, conforme plano de aplicação em anexo, podendo ser alterado através de Termo Aditivo;
- estruturar a Assistência Farmacêutica no município;
- garantir que a dispensação Farmacêutica seja realizada sob responsabilidade técnica do Profissional Farmacêutico;
- manter dados consistentes sobre o consumo de medicamentos e demanda (atendida e não atendida) de cada produto;
- efetuar a programação de medicamentos utilizando-se do perfil epidemiológico, consumo histórico e oferta de serviços;
- quantificar os medicamentos definindo um ponto de reposição, considerando o Consumo Médio Mensal e o tempo médio para aquisição/ressuprimento;
- monitorar a qualidade dos medicamentos recebidos, subsidiando a Diretoria do Consórcio, para que esta reavalie os requisitos de qualidade para aquisição e proceda a validação de fornecedores;
- receber, armazenar e distribuir, adequadamente os medicamentos;
- organizar a distribuição dos medicamentos, exclusivamente na rede SUS, garantindo prescrição e utilização adequada dos mesmos;

j) promover o uso racional dos medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores;

k) disponibilizar e capacitar os recursos humanos em saúde, necessários a uma Assistência Farmacêutica de qualidade.

## II - AO CONSÓRCIO:

a) seguir o elenco proposto na pactuação aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite e Conselho Estadual de Saúde, integrantes da Relação de Medicamentos Essenciais para a Atenção Básica e constantes do Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica;

b) adquirir os medicamentos de acordo com a programação do município, elaborada com o recurso financeiro disponível, conforme plano de aplicação em anexo;

c) incentivar os municípios a participarem da formulação da Política de Assistência

Farmacêutica do Estado e a organizarem sua estrutura no município;

d) manter um sistema de comunicação com os municípios, para que esses obtenham

informações atualizadas das programações, aquisições e movimentação financeira de seus recursos;

e) manter o cronograma de programação e aquisição, tentando evitar a descontinuidade no fornecimento;

f) efetuar as aquisições de medicamentos dentro de requisitos técnicos, legais e de qualidade, estabelecidos para esses produtos;

g) monitorar as entregas dos produtos até o seu destino final, intermediando possíveis transtornos durante seu percurso;

h) intermediar junto ao Fornecedor, a substituição dos produtos, quando comprovado desvio da qualidade originada no processo de fabricação ou transporte.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS** - O valor referente ao recurso financeiro destinado à execução do presente convênio correrá à conta da Dotação Orçamentária n.º 1160, elemento de despesa 3390320000 e fonte 303.

**CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO** - O acompanhamento do presente convênio será realizado a cada período vigência, com base em avaliações do cumprimento de seu objeto.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO** - O presente termo de convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente a eventuais perdas e danos, respondendo ainda por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários podendo, entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA SEXTA** - Ficam sem efeito quaisquer disposições estabelecidas em convênios ou consequentes termos aditivos, anteriores ao presente, que contrariem direta ou indiretamente o disposto nas cláusulas deste Instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA** - Este Termo de Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 4 (quatro) anos.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES** - Quaisquer alterações dos termos e condições do presente convênio deverão ser objeto de termos aditivos firmados a qualquer tempo e farão parte integrante, para todos os efeitos e direitos.

**CLÁUSULA NONA: DO FORO** - As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir as dúvidas fundadas neste Instrumento e que não puderem ser resolvidas de comum acordo. E assim por estarem de pleno acordo e ajustados depois de lido e achado conforme, o presente Instrumento vai, a seguir, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos signatários na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

Manfrinópolis, 23 de junho de 2022.

Prefeita Municipal

Presidente do Conselho

Deliberativo do CONSÓRCIO

TESTEMUNHAS:

1 – Amarildo Alves Carneiro  
Secretário Municipal de Saúde  
CPF: 004.096.929-05

2 – Fernanda da Rosa  
Farmacêutica  
CPF: 050.733.339-00

**Publicado por:**  
Susana Francisconi  
**Código Identificador:**0FA2C7DF

## ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DECRETO Nº.148/2022

**SÚMULA** – Referenda o Referencial Curricular de Marilena-Pr.

**JOSÉ APARECIDO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM POR LEI,**

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica reconhecida no âmbito Municipal o Referencial Curricular de Marilena, Estado do Paraná, como currículo único vigente e aprovado de acordo com os referenciais Nacionais (BNCC) e Referencial Curricular do Estado do Paraná na implantação da Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Sistema de Ensino no Município de Marilena, Estado do Paraná.

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para o dia 18 de abril de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marilena-PR, 18 de abril de 2022.

**JOSÉ APARECIDO DA SILVA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Rosimere Molina Giacobbo  
**Código Identificador:**31927C14

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DECRETO Nº 213/2022

**SÚMULA:** NOMEIA SERVIDOR(A)  
HABILITADO EM CONCURSO PÚBLICO.

**JOSÉ APARECIDO DA SILVA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI**

#### **DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Fica Nomeado a partir do dia 21 de Junho de 2022, o Servidor Público Municipal abaixo nominado, para exercer Cargo de Provimento Efetivo, tendo em vista sua habilitação em Concurso Público Municipal Edital Nº 001/2019, realizado em 22/12/2019, conforme Edital de Classificação Final Nº 016/2020 e Edital de Homologação Nº 017/2020 e a Lei Nº 1225/2014 de 12 Maio de 2014 à saber:

**NOME CPF CARGO**

HIGOR GABRIEL FERREIRA SANTOS	109.942.019-90	FISIOTERAPEUTA
-------------------------------	----------------	----------------